

## Processo T-321/04

### **Air Bourbon SAS** **contra** **Comissão das Comunidades Europeias**

«Auxílios de Estado — Decisão de não levantar objecções — Recurso de anulação — Prazo de recurso — Publicação de uma comunicação sucinta — Inadmissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 19 de Setembro de 2005 . . . . . II - 3471

#### Sommaire de l'ordonnance

*Recurso de anulação — Prazos — Início — Publicação ou notificação — Data de tomada de conhecimento do acto — Carácter subsidiário — Decisão da Comissão dirigida a um Estado-Membro e que declara a compatibilidade de um auxílio estatal com o mercado comum sem abertura do procedimento formal de exame — Publicação — Conceito*

*(Artigo 230.º, quinto parágrafo, CE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigo 26.º, n.º 1)*

Resulta da própria redacção do artigo 230.º, quinto parágrafo, CE, que o critério da data de tomada de conhecimento do acto como ponto de partida para o prazo de recurso tem carácter subsidiário relativamente às datas de publicação ou de notificação do acto.

O facto de a Comissão fornecer a terceiros um acesso integral ao texto de uma decisão, dirigida a um Estado-Membro e que declara a compatibilidade um auxílio de Estado com o mercado comum sem abertura de um procedimento formal de investigação, colocada no seu sítio da Internet, conjugado com a publicação de uma comunicação sucinta no *Jornal Oficial da União Europeia* que permite aos interessados identificar a decisão

em causa e que os informa desta possibilidade de acesso pela Internet, deve ser considerado equivalente a uma publicação na acepção do artigo 230.º, quinto parágrafo, CE.

A possibilidade de o interessado obter cópia de uma tal decisão, prevista no artigo 20.º, n.º 3 do Regulamento n.º 659/1999, que estabelece as regras de execução do artigo [88.º CE], não prejudica esta conclusão.

(cf. n.ºs 32, 34-35)